

Ensaio inédito de Evgeni Pachukanis: elementos complementares da crítica marxista do direito e do Estado*

MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA** E PABLO BIONDI***

Introdução

A nova edição da obra *A teoria geral do direito e o marxismo*, de Evgeni Pachukanis, publicada em 2017 pela Editora Sundermann, não apenas lançou novas luzes sobre a obra do jurista soviético, como também se fez acompanhar de seis ensaios inéditos, jamais traduzidos em nenhum idioma até então. Tais ensaios, produzidos entre 1921 e 1929, são de enorme importância para a crítica marxista do direito que se lastreia na compreensão do fenômeno jurídico como forma social atrelada ao modo de produção capitalista (a única concepção, aliás, que nos parece integralmente coerente com o legado metodológico de Marx). Pode-se verificar em tais escritos, tanto as primeiras formulações que desembocariam, em 1924, na *opera magna* do autor, quanto alguns desdobramentos dessa teoria no campo do Estado e do direito público.

Num primeiro momento do presente artigo, dedicaremos nosso foco à relevância dos textos *Para um exame da literatura sobre a teoria geral do direito e do Estado* (1923), *Os dez anos de O Estado e a revolução de Lenin* (1927) e *O*

* A primeira parte do artigo (*Forma jurídica e crítica marxista do Estado*) foi redigida por Pablo Biondi; a segunda parte (*Estado, direito público e direito objetivo*) foi feita por Marcus Oriane Gonçalves Correia. A introdução, a conclusão e a revisão geral do texto foram feitas conjuntamente pelos dois autores.

** Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. E-mail: marcusorione@uol.com.br

*** Professor de “Filosofia do direito” da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. E-mail: pablobiondi@gmail.com

aparato de Estado soviético na luta contra o burocratismo (1929). Embora distintos em seus assuntos principais, esses escritos apresentam como pano de fundo teórico o que se poderia tomar como esboços de uma leitura mais geral sobre o Estado, seja na sua relação com a forma jurídica, seja no que diz respeito ao tema da transição socialista e das dificuldades inerentes a esse processo.

Já na segunda parte, ver-se-á mais nitidamente um fio de continuidade temática nos textos *Um exame das principais correntes da literatura francesa sobre o direito público* (1925), *A natureza do Estado segundo um jurista burguês* (1921) e *Prefácio à edição russa [dos Princípios do direito público de M. Hauriou]* (1929). O cerne da elaboração de Pachukanis nesses escritos é a expressão da forma jurídica no campo do Estado, com todas as peculiaridades que esse terreno oferece e com todas as inquietações que são suscitadas no espírito de juristas como Maurice Hauriou, célebre defensor da ordem social burguesa no início do século XX.

Além de apresentar as ideias centrais de cada texto a partir de dois grandes eixos, nosso escopo será o de pôr em relevo a complementação que os ensaios inéditos oferecem em relação ao que consta em *A teoria geral do direito e marxismo*, ampliando ainda mais os horizontes dessa obra seminal e ressaltando a força teórica e a atualidade do pensamento jurídico pachukaniano.

Forma jurídica e crítica marxista do Estado

Nos artigos inéditos de Pachukanis, a questão do Estado e de sua relação com o direito adquire proeminência, tornando-se muito mais explícita em relação ao que se tinha em sua obra máxima. E para explicitar essa relação, o teórico bolchevique recorreu tanto à crítica do positivismo jurídico (no qual Estado e direito são praticamente indiscerníveis), quanto ao problema do Estado no processo de transição socialista, seja no nível mais teórico (estudo das teses de Lenin em sua leitura de Marx), seja a partir da experiência soviética (o desafio não superado do burocratismo).

No ensaio *Para um exame da literatura sobre a teoria geral do direito e do Estado*, Pachukanis lança ataques contundentes contra as proposições de Hans Kelsen, tomado como um alvo estratégico na crítica do pensamento jurídico burguês. Essa crítica do pensamento kelseniano foi retomada pelo autor em *A teoria geral do direito e o marxismo*, obra na qual o formalismo extremo do mencionado juspositivista foi apontado como expressão da decadência do espírito científico burguês, na medida em que flerta com a completa ruptura com os fatos, tal como a escola matemática na economia política (Pachukanis, 2017, p.94).

Com efeito, Pachukanis já postulava em 1921 que a teoria de Kelsen expressa uma tendência de ruptura com a realidade em prol da pureza lógica do objeto, uma tendência geral do pensamento filosófico burguês, sendo reconhecidamente aparentada à redução eidética de Husserl (ibid., p.228). A “teoria pura do direito” que o jurista nascido em Praga estava desenvolvendo, e que resultou na obra homônima de 1934, consistia numa elaboração que tinha como mote, justamente, uma

pretensa pureza metodológica que pretendia condicionar o conhecimento empírico do direito posto (sempre considerado como ordem normativa coercitiva) a um sistema de proposições logicamente consistentes nos termos de uma “teoria geral da ciência”.¹

Pachukanis identifica que Kelsen parte metodologicamente das elaborações dos publicistas Laband e Jellinek, sobretudo deste último, um autor que se mantém coerente no desenvolvimento dos princípios teóricos que assume, por mais paradoxais que sejam suas conclusões. O ponto de partida desse método é a contraposição entre o pensamento normativo do jurista (dever-ser) e o pensamento explicativo ou interpretativo do sociólogo, do historiador e do cientista natural (causalidade natural). Portanto, mais do que delimitar o objeto da ciência jurídica, quer-se propor um método próprio, ainda que tal método repouse sobre a abstração pura do dever-ser.

Kelsen apoia-se ainda em Windelband e parcialmente em Simmel para cavar esse abismo lógico entre ser e dever-ser, interditando ao jurista o acesso à realidade social. No mundo das normas e nos conceitos jurídicos fundamentais são cuidadosamente eliminados todos os traços sociológicos e psicológicos, todos os elementos do real. Assim, a vontade é apenas uma imputação de normas, assim como a pessoa é mera personificação de normas, sem que haja conexões necessárias com a objetividade do mundo real. E assim também no tocante ao Estado:

Desenvolvendo com coerência lógica as suas posições iniciais, Kelsen chega à plena identificação do Estado e da ordem normativa como um todo. Não se lhe pode objetar que, na realidade, isso não acontece dessa maneira, pois ele, como jurista “puro”, não deseja ter nada em comum com a realidade. Já no plano normativo, o poder do Estado pode ser “entendido” somente como o poder do direito. Kelsen vai mais além: enquanto Jellinek considera possível formar, juntamente com o conceito jurídico, um conceito sociológico do Estado, Kelsen sustenta que o Estado, como conceito formado nas fileiras do normativismo, não existe absolutamente para a sociologia. O próprio conceito de um poder supremo dentro de uma determinada sociedade só pode ser interpretado de modo normativo. (Ibid., p.229-230)

Desse modo, Kelsen faz com que a materialidade do direito e do próprio Estado se desvaneça no ar. Direito e Estado são condensados num sistema normativo único

1 No primeiro prefácio de sua obra mais conhecida, Kelsen pleiteia contato direto entre o pensamento jurídico e o que chama de “teoria geral da ciência”, contato que seria responsável por, finalmente, impulsionar a teoria jurídica na senda do progresso (Kelsen, 2003, p.xii). A noção universal de ciência a que se refere o famoso juspositivista seguramente remete ao manifesto “A concepção científica de mundo”, escrito em 1929 por Hans Hahn, Otto Neurath e Rudolf Carnap (e dedicado a Moritz Schlick). Nessa espécie de ata de fundação do neopositivismo e de oficialização do “Círculo de Viena”, os autores anunciam o propósito de unificação das ciências por meio de uma linguagem logicamente impecável. A ligação entre Kelsen e o Círculo de Viena está devidamente apresentada em Akamine Jr. (2017).

e formal, independente das relações sociais enquanto categoria objetiva. Os aspectos substanciais do Estado (o aparato organizativo e militar) e da forma jurídica (a condição específica do sujeito de direito, os traços de equivalência da relação jurídica etc.) são reduzidos a uma ordem que é válida em si mesma por critérios essencialmente lógicos, os quais, como tal, separam-se das condições materiais de vida. Como se sabe, a legalidade interna da ordem jurídica, no pensamento kelseniano, repousa sobre um mecanismo de dedução de uma norma individual a partir de uma norma mais geral, e desta a partir de outra norma ainda mais geral, até que se chegue a uma norma ou hipótese jurídica originária, a mais elevada autoridade normativa. Tudo o que ultrapasse esses marcos, indicando elementos do campo do poder e da sociabilidade, deve ser expulso da teoria pura do direito, deve ser tratado como refugio “metajurídico”.

O conceito lógico-normativo do direito, conforme o diagnóstico de Pachukanis, conduz a uma escolástica estéril que se mostra insuficiente até mesmo para os estreitos objetivos da dogmática jurídica. Isso porque não se consegue remeter logicamente às normas privadas (melhor dizendo, às categorias jurídicas que emergem da vida social no capitalismo), à sua causa originária por meio do escalonamento formal de uma ordem jurídica que coincide virtualmente com a hierarquia de poder do Estado, não se consegue unificar substancialmente, por essa perspectiva, os diferentes institutos jurídicos. Tal unificação só ocorre a partir da abstração do fato social das trocas mercantis em torno do contrato. É somente do sujeito econômico privado, enquanto substrato real, que podem derivar as noções jurídicas de pessoa, vontade e direitos subjetivos, todas elas como derivações ou formas de expressão do mesmo fenômeno objetivo. Ao desprezar esses conceitos em favor da norma abstrata, Kelsen se aproxima da teologia medieval, pensando um direito como um reino de formas que poderiam se impor a qualquer conteúdo.

Na total contramão de Kelsen, Lenin apresentou considerações sobre a figura do Estado que serviram de inspiração para Pachukanis, o que se vê em *Os dez anos de O Estado e a revolução de Lenin*. Aliás, olhando-se para o conjunto da obra, o jurista soviético foi até mais longe do que o líder da Revolução Russa ao indicar o caminho para a compreensão do Estado, tal como o conhecemos modernamente, enquanto uma forma social de poder político derivada dos condicionamentos específicos do modo de produção capitalista.²

2 Numa única indagação, Pachukanis inaugura essa possibilidade teórica em “A teoria geral do direito e o marxismo”, seguindo as pistas da aparência de uma vontade geral que se encarna no Estado enquanto instância superior e separada de uma sociedade de portadores de vontades individuais, vontades que circulam, acima de tudo, na esfera mercantil-contratual que a organiza materialmente. A pergunta que ele se faz é a seguinte: “por que a dominação de classe não permanece aquilo que ela é, ou seja, uma submissão de fato de uma parte da população à outra, mas toma a forma de poder oficial de Estado, ou, o que é o mesmo, por que o aparato de coerção dominante é criado não como um aparato privado da classe dominante, mas se desprende desta última e toma a forma de um aparato público de poder impessoal e apartado da sociedade?” (Pachukanis, 2017, p.171).

No artigo citado, Pachukanis recupera uma série de polêmicas travadas por Lenin no período próximo de 1917, ano em que a obra *O Estado e a revolução* foi escrita, e que orbitam em torno da figura do Estado. Menciona, nesse sentido, os embates de Lenin contra Radek e Piatakov (teses em defesa da autodeterminação dos povos como parte de uma luta anti-imperialista), nos quais também se diferenciou da abordagem de Bukharin, assim como os posicionamentos contra Bakunin e Kautsky no tocante à ditadura do proletariado, rechaçando, respectivamente, tanto a leitura de dispensabilidade de uma organização política coercitiva do proletariado quanto a leitura de adaptação ao jogo parlamentar. A julgar pelo peso político da social-democracia, sobretudo na Alemanha, centro do movimento operário no início do século XX, pode-se dizer que prevalece, na elaboração leninista, uma profunda crítica contra as práticas e concepções reformistas:

Lenin, ao restaurar os verdadeiros pontos de vista de Marx e Engels sobre o Estado e a ditadura do proletariado, não se propôs uma tarefa histórica e literária qualquer, puramente acadêmica. Ele pretendia fornecer ao proletariado contemporâneo uma amostra condensada e pura da experiência de luta das gerações precedentes, representada pela teoria de Marx e Engels, depurando essa teoria de todas as deturpações posteriores, livrando-a do peso morto que se acumulara ao longo de uma década de luta proletária legal, de adaptação ao capitalismo e às degenerescências reformistas. (Ibid., p.289-290)

Mas como bem percebeu Pachukanis, Lenin atenta-se ao tema fundamental da forma provisória do Estado durante a revolução socialista, um Estado-comuna que, sendo a materialização política da ditadura do proletariado, viria a desaparecer com o fim das classes sociais no comunismo. No entanto, essa passagem exige uma apropriação crescente das instâncias administrativas pelas massas, o que significaria eliminar, tanto os resquícios burocráticos do regime anterior, quanto as práticas de burocratismo enraizadas no novo regime.

Em total sintonia com as preocupações de Lenin, Pachukanis (ibid., p.300) advertia que o grau atingido pela Revolução Russa, no que concerne à administração do poder pelas massas, “se revelou plenamente suficiente para que o capitalismo não pudesse sustentar-se, mas ele ainda está longe de ser suficiente da perspectiva da extinção do Estado”. A não superação dos fatores que mantiveram essa pendência foi decisiva para a prevalência dos elementos burocráticos que tiveram seu auge na era stalinista.

Isso leva a outro momento de fundamental importância para a construção do conceito de Estado em Pachukanis: o estudo que faz sobre a relação entre Estado, direito e burocratismo, que se encontra de modo mais sistemático no artigo

Sobre a noção da lei estatal como formalização de uma vontade geral que remete a uma prática contratual generalizada, confira-se Stoyanovitch (1968).

O aparato de Estado soviético na luta contra o burocratismo. No referido texto, encontra-se todo um apanhado de dados sobre as práticas burocráticas na URSS na forma de denúncia dos problemas que o país enfrentava mesmo após o triunfo da Revolução Russa, sendo que o jurista também agregou a isso uma análise teórica mais ampla sobre o fenômeno da burocracia.

Pachukanis se refere ao burocratismo num sentido geral, que poderia compreender o funcionalismo como casta privilegiada desde o antigo Egito, e num sentido mais restrito, associado à economia monetária. Este último se inicia na monarquia absolutista, em parte apoiada num capital mercantil que se desenvolvia consideravelmente, mas que operava à base de uma coerção extraeconômica. Firmou-se, no absolutismo, uma afinidade entre o sistema burocrático e o sistema de administração patrimonial que impediam a separação formal entre o domínio público e o domínio privado. O suborno, naqueles tempos, era pouco discernível do imposto. Na Inglaterra e na França, os cargos estatais eram vendidos por largas somas, figurando como oportunidades de investimento comercial.

Com a emergência do capital industrial e do modo de produção capitalista propriamente dito, entrou em cena um novo ideal de funcionário público: honesto, competente e submetido à lei (ibid., p.310). São essas as características necessárias para a administração de um Estado baseado nas formas capitalistas de exploração do trabalho assalariado. O liberalismo, assim, clama pelo fim do burocratismo semifeudal e mercantilista e pela consolidação do espírito público burocrático: a venalidade da burocracia absolutista deveria ser substituída pela imparcialidade formal da burocracia capitalista.

Entretanto, esse modelo clássico da burocracia moderna não passou incólume pelas transformações internas do capitalismo que se iniciaram no final do século XIX, e que estão associadas ao monopolismo e às novas funções do Estado. Nessa nova fase da sociedade burguesa, uma parte considerável dos agentes estatais é destacada para manter um intercâmbio constante com a esfera dos negócios, já que o poder público se faz presente de modo bastante intenso nos negócios capitalistas. É o que se vê nas práticas de regulamentação e fiscalização, na contratação de empresas para a realização de finalidades públicas, nas parcerias público-privadas³ etc.:

A transição da época do capitalismo industrial para o capitalismo financeiro, para o capitalismo monopolista, introduz novas tarefas e novas exigências. A organização do Estado está ligada às organizações monopolistas do capital financeiro, ela se propõe toda uma série de tarefas econômicas, e isso exige um novo tipo de funcio-

3 Com isso, a fronteira entre o público e o privado torna-se mais tênue, ocasionando de modo contraditório e generalizado condutas que são enquadradas como corrupção. Aliás, poder-se-ia dizer que o capitalismo produz corrupção ao estimular um intercâmbio constante entre as instâncias públicas e as empresas privadas, mas ao mesmo tempo não pode admiti-la formalmente porque repousa sobre uma necessária (ainda que formal e aparente) separação jurídica entre o público e o privado. Para uma interpretação nessa linha sobre o tema da corrupção, confira-se Biondi (2017).

nário público, ligado da maneira mais íntima aos círculos de negócios, de bancos e finanças e que sabe trabalhar de modo eficiente. Se na época do capitalismo industrial o burocrata ideal era visto somente como guardião das condições formais de circulação, agora se exigia dele que fosse um organizador, que pudesse resolver as tarefas econômicas que se entrelaçavam da maneira mais íntima com as tarefas políticas. Daí a tendência na direção de racionalizar o aparato de Estado, de conferir a ele um novo espírito comercial e industrial. Em relação a isso, contribuiu particularmente a Guerra Mundial, que contribuiu fortemente para a fusão do aparato de Estado com a organização industrial, mercantil e financeira da burguesia. (Ibid., p.311)

Feita a análise do que seria uma espécie de história do burocratismo moderno, Pachukanis retoma o problema do burocratismo na URSS, entendendo que a deturpação burocrática nem sempre é uma limitação técnica, resultante apenas de um atraso no desenvolvimento das forças produtivas; ela decorre, em grande medida, da falta de uma política proletária contra elementos da antiga ordem que obstruem o aparato soviético, que reproduzem nele os velhos costumes.

Em seu levantamento, Pachukanis constatou que, após a Revolução de Outubro, diversos representantes da burguesia e do czarismo encontraram refúgio no aparato soviético, instalando-se em seu interior de modo sub-reptício. Diversos ex-policiais e ex-inspetores conseguiram pensões e cargos importantes no aparato de Estado soviético, assumindo posições de poder que davam continuidade à antiga opressão sobre os operários e camponeses. Daí a importância de uma depuração do Estado soviético e do afastamento dos ex-policiais, kulaks, comerciantes, guardas brancos, concussionários e peculadores (ibid., p.327).

Como forma de combate ao burocratismo, Pachukanis reivindica a política leninista⁴ de incorporação consciente das massas na gestão do aparelho de Estado. Seria preciso incluir toda a massa, até mesmo as camadas mais humildes e iletradas, pois se tratava justamente de elevá-las social, política e culturalmente. Lenin frisou a importância de se recrutar gradualmente os operários sem partido que fossem honestos e respeitáveis em seus bairros, de maneira a se abolir paulatinamente a oposição entre um corpo gestor e uma população governada.

Estado, direito público e direito objetivo

Se o normativismo kelseniano foi a primeira vítima de Pachukanis, a análise mais centrada nos valores, nos costumes, enfim, numa espécie de antecedente dos princípios modernos, realizada por Maurice Hauriou – considerado por muitos o “pai da sociologia jurídica” –, foi a outra destinatária da crítica imanente pachukaniana.

4 A luta contra o burocratismo foi a última grande batalha travada por Lenin, já debilitado fisicamente, no interior do partido bolchevique. Antes de sua morte, o dirigente soviético deu grande peso ao problema da situação do aparelho de Estado soviético, identificando as reincidências burocráticas no seu funcionamento cotidiano. Parte desse empenho encontra-se documentada em Lenin (1979).

Embora em Hauriou o instinto e a intuição sejam precedentes na perspectiva valorativa, a razão teria papel primordial. Pachukanis (ibid., p.277) percebe aí um esforço de inversão do marxismo que leva ao que o teórico francês batizou de “espiritualismo histórico” no domínio da economia, e que pode ser lido como um idealismo vulgar baseado na prevalência do individualismo garantido pela propriedade privada.

Em contraste com Kelsen, Hauriou entendia que, embora a norma fosse elemento a ser considerado, era fator insuficiente. Além da norma, os componentes da realidade não poderiam ser desprezados quando se fazia a análise jurídica. Como se percebe de sua obra *A teoria da instituição e da fundação* (1968), o seu interesse ultrapassa o aspecto meramente normativo do direito. Veja-se, ainda, em obras como *Princípios de direito público e constitucional*, que seu interesse recai sobre uma visão do direito em que o indivíduo é o centro da sua concepção, partindo para a sua leitura individualista, da moral retirada dos costumes – um precedente do que conhecemos hoje como princípios, guardadas as limitações históricas da comparação entre ambas as categorias.

Hauriou foi leitor d’*O capital*, cujo interesse pela obra seu deu a partir do acesso às ideias de Jean Jaurés, incorporando, na parte que interessava e do modo peculiar como promoveu a leitura, vários elementos do método marxista (Sampay, 1968). Não obstante, partindo das observações de Pachukanis, talvez o mais importante tenha sido a sua utilização, ainda que com finalidade oposta, de pressupostos do método de Marx, como, por exemplo, a luta de classes e a práxis, para a realização de sua leitura. Aliás, entende-se que *A natureza do Estado segundo um jurista burguês* (Pachukanis, 2017, p.249-264) é um dos desses textos exuberantes que mostra como um autor burguês, que defende o capital sem qualquer pretensão de enfeitar a defesa do capitalismo com aspectos humanistas, realiza uma leitura d’*O capital* a favor de seus interesses – no sentido mesmo de usar o método marxiano para explicar a luta de classes a partir dos interesses e táticas da burguesia. É claro que, mesmo dizendo chegar às conclusões de Marx e Engels sobre o papel fundamental ocupado pela economia, é necessário reconhecer que a extravagância nas conclusões não lhe é privativa, sendo que, ao buscar a “espiritualização da economia”, separando-a, a partir de considerações finalísticas, da produção material, chegou a conclusões “totalmente em voga entre os economistas burgueses” (Pachukanis, 2017, p.278). Em suma, de tudo podemos concluir que Hauriou partia de pressupostos totalmente diferentes de Hans Kelsen, afastando-se de uma análise do direito que o distanciasse de elementos das ciências sociais como um todo.⁵

5 Aliás, há que se atentar a esse respeito para o estudo preliminar feito por Carlos Ruiz de Castillo à obra *Principios de derecho público y constitucional*. Dali se extrai que, diversamente de Kelsen, Hauriou não oculta a sua filiação a uma investigação alinhada às premissas do direito natural.

Das observações anteriores, é fácil constatar que o interesse de Pachukanis nos juristas burgueses não é acidental, representando, na realidade, o aprofundamento da crítica marxista a duas escolas diferentes: a positivista e a jusnaturalista, para, a partir delas, chegar a conclusões semelhantes: a de que ambas sempre retornam a categorias do direito natural, em especial à liberdade jurídica do sujeito de direito. No entanto, o jurista bolchevique não deixa de revelar a sua menor antipatia por autores que são transparentes no propósito de defesa da ordem burguesa, como Hauriou, ressaltando a sua honestidade quanto ao lado de quem se encontra na luta de classes, sem se esconder atrás do véu da “pureza do direito”. Enquanto o positivismo jurídico (que partiu de uma luta contra o direito natural) e Kelsen, seu continuador e principal expoente, caíram, sem admitir, no jusnaturalismo (Pachukanis, 2017, p.228), Hauriou não fez nunca questão de esconder que o direito natural era a base metafísica em que se ampara o direito. Duas vertentes supostamente distintas que levam ao mesmo ponto de chegada, com a diferença de que a segunda não pretende jamais esconder o óbvio: o direito natural de liberdade (burguesa) é aquele que ampara o fenômeno jurídico enquanto forma específica do modo de produção acompanhado de outro que lhe é correlato, e que emerge também do estado natural humano, a igualdade – sendo ambos antecedidos pelo “direito natural” à propriedade. A santa trindade do capitalismo, propriedade privada, liberdade e igualdade, existindo, para a forma jurídica, ao largo do processo histórico, na medida em que foram naturalizadas pelos dois grandes juristas burgueses.

Outro ponto conseqüente dessa leitura proposta dos textos inéditos de Pachukanis é o de que, pela primeira vez, um jurista marxista colocou lado a lado duas correntes que serão as precursoras dos mais modernos debates no direito: a oposição legalidade estrita *versus* a normatividade baseada em princípios. De um lado, a teoria pura, como gérmen de uma leitura normativa baseada exclusivamente na exegese imediata do texto jurídico, e de outro um jusnaturalismo baseado em postulados morais provenientes dos costumes, que constituirá, guardadas as proporções históricas, o substrato para a atual leitura pós-positivista da ponderação entre princípios jurídicos conflitantes.⁶

Essa chave de leitura nos leva a uma questão subsequente (e que possibilita outra linha de investigação): a relação entre liberdade e Estado. O tema é fundamental, colocando novamente em jogo a posição de Kelsen e Hauriou, acrescentando outro ainda, como uma espécie de terceira via entre os anteriores (a partir de uma nova categoria: a dos juristas distintos dos conservadores, isto é, tidos como progressistas): estamos a falar de Léon Duguit.

6 A respeito de uma leitura marxista do tema da dogmática jurídica, inclusive da ponderação de princípios, sugere-se Correia (2015, p.173-193).

Antes de discorrer especificamente a respeito de Duguit (que é mencionado especialmente no texto *Um exame das principais correntes da literatura francesa sobre o direito público*), devemos entender a chave de leitura que utilizaremos para chegar a ele: a relação entre liberdade e Estado.

Se, em Kelsen, Estado e direito se confundem, é perfeitamente capaz de se entender que há um nível de diminuição da liberdade individual em torno do Estado pela ideia de que o direito objetivo (em apertada síntese, comandos gerais que são emanados do Estado) subordina o direito subjetivo (brevemente, o uso desse direito geral por cada indivíduo na sua esfera pessoal). Portanto, o poder jurídico (que é poder burguês por excelência) vem expresso na norma geral que está no direito objetivo (*norma agendi*), sendo subsumido na faculdade pessoal da defesa individual dos direitos (*facultas agendi*). Cada pessoa que defende individualmente o seu direito estaria, em última análise, defendendo o direito geral que é posto pelo Estado. Não importa aqui a origem desse exercício e do direito posto, afinal, trata-se de uma teoria pura do direito; mas o exercício em si é a atuação do indivíduo como um ponto de convergência de direitos que seriam apenas reflexos de deveres estatuídos por normas positivadas. Nesse modelo, o Estado absorve para si o direito, seja ele mais generoso ou menos generoso na distribuição dos direitos subjetivos.

Diferentemente, Hauriou concebe que não se deve partir da matriz rosseauiana de que a limitação dos abusos individuais acarreta a entrega de uma parcela de liberdade a uma autoridade central, o Estado, que nos devolve a paz social. Para o jurista francês, a liberdade é o pressuposto sempre e não deve ceder ao princípio de sua contenção abusiva por meio do poder estatal, que acaba ele mesmo por ser agente do abuso. O direito subjetivo (entregue aos indivíduos) não pode ser vergastado pelo direito objetivo (estatal), sendo o primeiro uma prerrogativa da liberdade que sempre coloca a possibilidade de se livrar das tendências opressivas e excessivas da autoridade. Logo, o direito não coincide com o Estado, devendo-se prestigiar as iniciativas individuais de se buscar a liberdade sempre maior dos indivíduos. E aqui é que aparece Duguit. Para Léon Duguit, a ênfase deve ser dada ao direito objetivo (diretriz geral estatal), na medida em que a atuação do Estado propiciaria uma maior socialização da resolução dos conflitos. Enfim, Duguit seria aquele que acredita numa maior intervenção do poder público como maneira de evitar a luta de classes e compor, pacificamente, o conflito entre interesses divergentes. Somente o Estado, em especial por meio de serviços públicos (portanto, das incipientes políticas públicas como forma específica do capitalismo), poderia promover a paz social. Logo, faz sentido que, em Duguit, o direito objetivo assumia especial relevância.⁷

⁷ Veja-se a respeito a divergência posta, em nota de rodapé das páginas 11 e 12, por Hauriou a Leon Duguit na obra *Principios de derecho público y constitucional*.

A distinção entre os autores na relação estabelecida entre direito e liberdade a partir da dicotomia direito objetivo/direito subjetivo é fundamental para se compreender um último elemento da importância de Kelsen, Hauriou, e agora Duguit, na leitura de Pachukanis. Vejamos.

Em Pachukanis, se analisarmos, em especial, os capítulos III (“Relação e norma”), IV (“Mercadoria e sujeito”) e V (“Direito e Estado”) de *A teoria geral do direito e o marxismo*, fica clara a importância, para a análise do direito no capitalismo, da dialética estabelecida entre direito público e direito privado e entre direito objetivo e direito subjetivo. Por meio dessa relação dialética é que se resolve a equação essência/aparência entre a liberdade e o papel do Estado. A percepção de como se opera a relação entre direito objetivo e subjetivo em autores como Kelsen, Hauriou e Duguit é fundamental para se compreender as conexões entre Estado e direito, indispensável ao tema da liberdade deste contrato de compra e venda da força de trabalho. Quanto mais o jurista buscar enfatizar o Estado, por meio do prestígio do direito objetivo e enquanto um promotor desinteressado do bem comum (o que também aparece quando se fala de direito público), mais entrega complexidade às determinações que escondem, na aparência, a essência de extração de mais-valia nos contratos de compra e venda da mercadoria força de trabalho.

Se, ao defender a primazia do direito subjetivo e a sua não sujeição à lógica do direito objetivo, Hauriou é mais “honesto”, o mesmo não se daria com Kelsen e Duguit, e talvez também daí (talvez, já que é apenas uma hipótese não exaurida neste artigo) a maior irritação de Pachukanis com os dois últimos. O primeiro por, a partir de uma lógica da “pureza” do direito, fazer novamente uma tentativa de esconder o poder burguês de forma desonesta, como se fosse algo neutro, carente de interesses específicos da burguesia. O segundo, por tentar promover, também de maneira não transparente, a tentativa de conciliação de classes a partir de um Estado pretensamente desinteressado. Este último poderia, pela defesa de políticas estatais, passar por socialista, quando, na realidade, não é mais do que um defensor da própria lógica de acumulação capitalista. Enfim, Duguit seria, em Pachukanis, o protótipo do jurista progressista que aparece em Edelman (2016, p.60-61), uma face alternativa do artificioso humanismo burguês. Qualquer coincidência, guardadas as especificidades históricas, com leituras marxistas atuais dos mais diversos campos, não pode ser considerada aqui mero acidente.

Conclusão

Ao longo de nossa incursão pelos ensaios, pudemos nos deparar com um tipo de crítica marxista que, incorporando a concepção mais geral de forma jurídica, avança para uma crítica do Estado como aparato burguês de dominação política, desconstrói o pensamento jurídico burguês em suas diferentes perspectivas – das mais conservadoras às mais progressistas – e denuncia os limites da experiência

soviética, fazendo-o, certamente, numa perspectiva marxista, bolchevique e revolucionária.

Certamente há outras chaves de leitura dos textos que abordamos. Apresentamos apenas algumas orientações para o acesso à fascinante obra do grande jurista soviético, que deveria ser lida e debatida necessariamente por qualquer marxista, não merecendo ser encerrada nos estreitos limites da análise jurídica.

De todo modo, é preciso salientar a importância dos ensaios no tocante à sua atualidade para o estudo do direito e para as questões candentes no domínio do Estado e da política. Eles só fazem engrandecer a principal publicação de Pachukanis, chegando mesmo a ir além dela em certos pontos, mas sempre mantendo o núcleo fundamental da crítica da forma jurídica como expressão particular da sociabilidade no modo capitalista de produção.

Referências bibliográficas

- AKAMINE JR., Oswaldo. *A teoria pura do direito e o marxismo*. São Paulo: Lado Esquerdo, 2017.
- BIONDI, Pablo. Capitalismo, forma jurídica e corrupção estatal. *Revista Convergência Crítica*, n.10, v.1, 2017, p.145-157.
- CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Dogmática jurídica: um olhar marxista. In AKAMINE JR., Oswaldo; KASHIURA JR., Celso Naoto; MELO, Tarso de. *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Outras Expressões, 2015, p.173-193.
- DEL CASTILLO, Carlos Ruy. Estudio preliminar del traductor. In HAURIUO, Maurice. *Principios de derecho público y constitucional*. 2.ed. Trad. Carlos Ruy del Castillo. Madrid: Instituto Editorial Reus, [sd].
- EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Trad. Marcus Orione Gonçalves Correia, Flávio Roberto Batista, Jorge Luis Souto Maior e Pablo Biondi. São Paulo: Boitempo, 2016.
- HAURIUO, Maurice. *La teoría de la institución y de la fundación*. Ensayo de vitalismo social. Trad. Arturo Enrique Sampay. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1968.
- HAURIUO, Maurice. *Principios de derecho público y constitucional*. 2.ed. Trad. Carlos Ruy del Castillo. Madrid: Instituto Editorial Reus, [sd].
- KELSEN, Hans. *A teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LENIN, Vladimir. *Últimos escritos (testamento político) & Diários das secretárias*. Trad. Fernando Cabral. Belo Horizonte: Aldeia Global, 1979.
- PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria geral do direito e o marxismo e Ensaios escolhidos (1921-1929)*. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.
- SAMPAY, Arturo Enrique. Prólogo. In: HAURIUO, Maurice. *La teoría de la institución y de la fundación*. Ensayo de vitalismo social. Trad. Arturo Enrique Sampay. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1968, p.3-14.
- STOYANOVITCH, Konstantin. La théorie du contrat selon E. B. Pachoukanis. *Archives de philosophie du droit*, Paris, n.13, 1968, p.89-97.

Resumo

Nosso artigo apresenta o conteúdo principal dos seguintes textos inéditos de Evgeni Pachukanis: *Para um exame da literatura sobre a teoria geral do direito e do Estado* (1923), *Os dez anos de O Estado e a revolução de Lenin* (1927), *Um exame das principais correntes da literatura francesa sobre o direito público* (1925), *A natureza do Estado segundo um jurista burguês* (1921), *Prefácio à edição russa [dos Princípios do direito público de M. Hauriou]* (1929) e *O aparato de Estado soviético na luta contra o burocratismo* (1929). Nesses escritos, há imensas contribuições não apenas para a própria crítica marxista do direito, num sentido complementar ao teor de *A teoria geral do direito e o marxismo*, mas também para o desenvolvimento de um pensamento marxista mais rigoroso acerca do Estado e de sua conexão com a forma jurídica, tanto no que concerne ao capitalismo, quanto no que concerne à transição socialista.

Palavras-chave: Pachukanis; forma jurídica; Estado; direito público.

Abstract

Our article presents the main content of the following Evgeni Pashukanis' unpublished texts: *Towards an exam of the literature about general theory of law and state* (1923), *Ten years of Lenin's The state and revolution* (1927), *Un exam of the main currents of French literature about public law* (1925), *The nature of the state according a bourgeois jurist* (1921), *Preface to Russian edition [of M. Hauriou's Principles of public law]* (1929) and *The soviet state apparatus in the struggle against bureaucratism* (1929). In these writings, there are huge contributions not only to Marxist critique of law itself, in a complementary sense to the content of *The general theory of law and marxism*, but also to the development of a more rigorous Marxist thinking about the state and its connection with legal form in what concerns both capitalism and socialist transition.

Keywords: Pashukanis; legal form; state; public law.